



Processo: 1145/22

Pregão Presencial nº 009/2022

Objeto: Aquisição de 04 (quatro) Equipamentos de Raio X portátil, conforme Emenda Parlamentar Relator geral - Convênio 919846/2021 para o Instituto do Coração - HCFMUSP.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

EMPRESA VMI TECNOLOGIAS LTDA. - 20/07/2022

01

Requerente: VMI TECNOLOGIAS LTDA., com sede à Rua Eliseu Alves da Silva nº 400, Distrito Industrial Genesco Aparecido, Lagoa Santa/MG, CEP 33.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob número 02.659.246/0001-03.

ANÁLISE INICIAL DO PEDIDO

Natureza: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Data Final de Apresentação: 20/07/2022 (nos termos do item 8.1 do edital)

1. ANÁLISE DOS FATOS

Trata-se de esclarecimento, em face do Pregão Presencial nº 009/2022 promovido pela

Fundação Zerbini, para “aquisição de Equipamentos de Raio X portátil, conforme especificação constante

no Memorial Descritivo do Anexo I (“Equipamento” / “Equipamentos”), para ser utilizado no Instituto do

Coração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, localizado na

Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 44, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“InCor-

HCFMUSP”), e de acordo com as demais condições constantes neste Edital e seus demais Anexos”, com

data de abertura prevista para 25/07/2022.

Em apertada síntese, a Fundação, considerando que o objeto do certame

Compras – Fundação Zerbini

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 44 - Cerqueira César - São Paulo - SP- Cep: 05403-900

Fone da área: (11) 2661-5701 ou 5702 www.zerbini.org.br



é um bem comum,
acorde a disposição inserta no §1º do art. 1º da Lei nº 10.520 de 2002,
entendeu que os padrões de
desempenho e qualidade poderiam ser objetivamente definidos por meio
de especificações comumente
utilizadas no mercado.

No entanto, para o item nº 01: Raios-x Portátil foi inserido exigências de
caráter
eminentemente técnico no instrumento convocatório, os quais necessitam
de esclarecimento, conforme
discorreremos a seguir:

1) Da rotação da coluna:

A primeira exigência contida no Anexo I – Termo de Referência, demanda
dos licitantes uma “Rotação da coluna de 180º ou maior.”

Preclara Comissão, neste momento cumpre destacar que a Requerente é
uma empresa
especializada e fabricante de equipamentos de raios-x de alta tecnologia,
atuante no mercado médico-hospitalar, oferecendo as melhores soluções
tecnológicas para a saúde, além da manutenção e reparação
dos aparelhos com sedes independentes espalhadas pelo Brasil.

Somos uma empresa que investimos grande parte dos rendimentos
empresariais em Pesquisa em Desenvolvimento (P&D), sendo a que mais
avançou tecnologicamente com os produtos num breve espaço de tempo,
dispondo de patentes correlatas a tecnologia da Tomossíntese, bem como
um mamógrafo apto a tal realização, Arcos Cirúrgicos digitais e por fim
equipamentos Telecomandados
digitais.

Assim, temos interesse em participar do procedimento licitatório, ofertando
nosso aparelho



de aparelho de raios-x móvel, modelo Aquila, o qual possui uma rotação da coluna de 90° ($45^\circ + 45^\circ$).

Para melhor entendimento, demonstraremos na imagem abaixo qual o movimento solicitado em termos editalícios (setas amarelas) e o movimento do modelo Aquila, da fabricante VMI (setas verdes):

Setas amarelas: A exigência do movimento de 180° é aplicável a equipamentos com estruturas maiores (mais pesados), os quais se posicionam em apenas um sentido nos leitos (não permitindo rotacionar em espaços menores).

Setas verdes: A exigência da coluna rotacionar 180° não se faz necessária em equipamentos mais leves e versáteis, visto que existe uma base que se encaixa debaixo da maca para realização dos movimentos de $\pm 45^\circ$ e complementares. O braço articulado porta-tubo pantográfico, é leve e de fácil posicionamento para execução das imagens beira leito.

O modelo Aquila da VMI se destaca pela mobilidade, manuseabilidade e versatilidade oferecidas, principalmente para exames a beira leitos e salas com tamanhos reduzidos, atingindo plenamente a finalidade buscada pela Fundação.

Face ao exposto, sugerimos alteração do texto editalício para: “Rotação da coluna de $\pm 45^\circ$ ou maior.”, a qual atingirá plenamente a destinação final do bem. A VMI com mais de 35 anos de know-how e com atuação sólida no mercado nacional.



2) Do tempo de exposição:

A segunda exigência contida no Anexo I – Termo de Referência, demanda dos licitantes um “Tempo de exposição: 1,5 ms ou menor”, o qual não é utilizado nesse tipo de equipamento.

A VMI com mais de 35 anos de know-how e com atuação sólida no mercado nacional e internacional exportando produtos para países da América Latina, Oriente médio, Ásia e América do Norte, garante que não há qualquer referência bibliográfica de exames realizados com tempo de exposição de 1,5 ms.

Por se tratar de um equipamento de leito, o qual tem por finalidade fazer exames de estruturas maiores, deve ser considerado que a exigência de um tempo de exposição 1,5ms irá dificultar na utilização do mesmo e até mesmo na realização de exames.

Nestes termos, questionamos: Qual será o tipo de aplicação (tipo de exame) que utilizará o tempo de exposição de 1,5ms? Se possível, indicar as referências bibliográficas.

Desta feita, pautada em mero preciosismo e restrição inequívoca de competidores, solicitamos que sejam aceitos equipamentos com “Tempo de exposição: 2 ms ou menor.”

3) Do cabo retrátil:

A última exigência contida no Anexo I – Termo de Referência, demanda dos licitantes um “Cabo retrátil de alimentação elétrica preparado para conexão em tomada de 3 pinos padrão brasileiro com tamanho de 3,0 metros”.

Embora pareça ser uma vantagem possuir um equipamento com cabo retrátil, temos que levar em consideração as limitações e desvantagens deste tipo de sistema, conforme pontuaremos a seguir:



- A movimentação é limitada ao comprimento máximo da linha retrátil;
- O sistema geralmente é utilizado em equipamentos mais pesados e caros;
- Em locais com geração de muito pó, poeira e outras agentes químicos é necessário consultar o fabricante quanto a necessidade ou não de tambor selado apropriado a fim de não prejudicar o funcionamento do mecanismo de liberação e travamento da linha.

Face ao exposto, cientes que a solicitação de um cabo retrátil é extremamente irrelevante para a destinação final do equipamento, solicitamos a seguinte alteração editalícia: “Cabo de alimentação elétrica preparado para conexão em tomada de 3 pinos padrão brasileiro com tamanho de 3 m, ou maior, podendo ser ou não retrátil.”

Por derradeiro, salienta-se que a interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.

A propósito, não pairam dúvidas de que a Fundação apenas atingirá seus objetivos aplicando-se o princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo.

Nessas hipóteses, a análise deve considerar a importância do caráter técnico e realizar a ponderação se as alterações irão alterar a essência do produto que a Administração pretende adquirir.



O mérito da decisão administrativa para as alterações aqui discutidas, não deve exorbitar a margem de liberdade consignada em lei. Além de respeitar os limites legais, as aquisições devem sempre guardar uma relação de proporcionalidade com a prestação do serviço público, sendo adequadas e necessárias aos fins a que se destinam.

No caso em tela, a VMI Médica por ser uma das principais fabricantes de equipamentos de raios-X e diagnóstico por imagem, solicita que sejam acatadas as alterações discutidas, guardando compatibilidade com o escopo da contratação.

RESPOSTAS:

1- Da rotação da coluna de 180° ou maior

Resposta: Essa exigência tem como objetivo permitir ao técnico de imagem, realizar os exames de radiografia de leito em unidades onde o espaço entre os leitos é expressivamente pequeno. Neste sentido, o técnico entra com o aparelho entre duas camas e é possível realizar a radiografia nos dois leitos sem necessidade de girar o aparelho. Há unidades inclusive que além de possuírem limitações de espaço, o perfil do paciente é crítico e não há possibilidade de mover a cama devido outros aparelhos ligados ao paciente estarem ofertando terapia. Solicitamos ao licitante seguir conforme edital.

2- Do tempo de exposição de 1,5ms ou menor

Resposta: Em determinados exames, o tempo de exposição mais curto reduz a incidência de artefatos de movimento nas imagens, como é o caso do batimento e respiração em exames de tórax. Solicitamos ao licitante seguir conforme edital.

3- Do cabo de alimentação retrátil

Resposta: É comum no InCor, devido o alto índice de uso dos aparelhos de Raio X, ocorrer quebra do cabo de alimentação por torções na hora de acondicionar o aparelho, ou mesmo por sofrer danos por rodízios de equipamentos. O cabo retrátil minimiza esses danos uma vez que agiliza o modo do técnico recolher e acondicionar o cabo depois do exame. Solicitamos ao licitante seguir conforme edital.



--

Att;

Equipe Técnica do Incor